

# **SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP.**

## **PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**EDITAL Nº 17/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 – RETIFICADO**

**PROCESSO Nº 27/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ORAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, POR MENOR PREÇO POR ITEM DO ANEXO I, PARA ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÕES, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E TAMBÉM AO ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS.**

**DATA CREDENCIAMENTO: DAS 08:30 ÀS 09:00 HORAS DO DIA 13/06/2019.**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em consonância às diretrizes descritas na licitação de modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, a realizar-se em 13/06/2019, a empresa **SIMONE DE CAMARGO RUBIO – EPP**, CNPJ 08.031.271/0001-16, vem solicitar um pedido de esclarecimentos do edital e do descritivo presente no termo de referência.

**Item 01 – Edital pede produto com DHA/ARA, probiótico e embalagem de 400g, direcionando o item ao Pediasure, da Abbott.**

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Infant, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas não possui os elementos que direcionam o item. Podemos participar com o Trophic Infant? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

**Item 02 – Edital pede produto com 100% de Proteína Animal (Proteína do Soro do Leite e Caseinato), TCM e lata de 400g, direcionando o item ao Nutren 1.0, da Nestlé.**

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui, além das fontes proteicas citadas, a proteína isolada da soja; não contém TCM e a embalagem é de 800g. Podemos participar com o Trophic Basic? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

**Item 06 – Edital pede produto com sabores variados e lata de 400g, direcionando o item ao Ensure, da Abbott.**

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui, além das fontes proteicas citadas, a proteína isolada da soja; não contém TCM e a embalagem é de 800g. Podemos participar com o Trophic Basic? Podemos cotar valor unitário referente a 400g de nosso produto, para que haja a mesma

**SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP.**

**Rua Onze de Maio 915 Jd Bongiovani – Presidente Prudente – SP CEP 19050-050**

**Tel./FAX.: 0\*\*18.3223-9699**

**CNPJ: 08.031.271/0001-16 IE 562.275.249.119**

# **SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP.**

## **PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES**

competitividade frente aos produtos em embalagem de 400g? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

### **Itens 10 e 11 – Edital pede produto hipossódico**

Gostaríamos de participar com os produtos Trophic Soya, da Prodiet (ficha técnica anexa) no item 10 e Trophic Basic, da Prodiet (ficha técnica anexa) no item 11. Nosso produto atende o edital, não é hipossódico, mas isso não traz malefícios aos pacientes.

Vale dizer que o sódio é um dos principais componentes de todos os líquidos orgânicos e desempenha inúmeras funções importantes no organismo. De acordo com a "Food and Nutrition Board", a recomendação da ingestão diária de sódio varia entre 500 mg e 2.400 mg para adultos.

A hiponatremia (concentração sérica de sódio menor que 135 mmol/L) é uma situação habitual na prática clínica e vários estudos consideram-na a alteração eletrolítica mais frequente em doentes hospitalizados, sendo na sua maioria adquirida no internamento, podendo acarretar em desidratação, hipotensão, vômitos e sintomas mais severos como o aumento da trigliceridemia em jejum, doenças cardiovasculares, aumento da adiposidade visceral e consequente aumento de peso.

Em situações de baixa ingestão de sódio, a angiotensina II, que é produzida no túbulo proximal, estimula a reabsorção de sódio pela membrana apical desta porção do rim. O peptídeo atrial natriurético antagoniza tal efeito da angiotensina II, neste caso apresentando sua ação reduzida. Na vigência de desbalanço do volume sódio-potássio ou somente do sódio, podem ocorrer danos como microangiopatia, necrose e fibrose em tecidos vasculares, coração e rins.

Outro fator a ser considerado na avaliação da ingestão diária de sódio, é a dificuldade em atingir-se, na prática clínica, 100% das necessidades nutricionais prescritas à pacientes sob terapia nutricional. A ingestão de alimentos que apresentem em sua composição a quantidade de sódio dentro da faixa estabelecida pela "Food and Nutrition Board" e demais entidades, contribuirá para a promoção de um balanço positivo de sódio.

Podemos participar com nossos produtos nos itens 10 e 11? Caso necessário, solicitamos revisão do descritivo do item, para que não permaneça um vício do edital que o direciona sem justificativa, restringe a competitividade e participação de produtos que atendem a necessidade clínica pretendida.

A designação de uma marca específica afronta os princípios da isonomia, igualdade e, por conseguinte da legalidade, princípios estes que pautam a lei de licitações 8.666/93. Esta mesma designação de marca específica do atual edital, restringe a participação de mais empresas, ocasionando a diminuição de propostas, ficando então ameaçada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que ultraja o disposto no artigo 3º:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade (...)"*

A referida lei também desencoraja a designação de marcas específicas a partir da interpretação lato sensu do inciso I, § 1º, do mesmo artigo 3º:

*"É vedado aos agentes públicos: (...) **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

**SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP.**

**Rua Onze de Maio 915 Jd Bongiovani – Presidente Prudente – SP CEP 19050-050**

**Tel./FAX.: 0\*\*18.5223-9699**

**CNPJ: 08.031.271/0001-16 IE 562.275.249.119**

# **SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP.**

## **PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES**

*licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Cabe também citar § 5, do artigo 7º:

***“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”***

Em particular a empresa **SIMONE DE CAMARGO RUBIO – EPP**, CNPJ 08.031.271/0001-16, considera-se apta a atender todas as exigências de credenciamento e habilitação e a disputar com produtos registrados na ANVISA dos itens citados, além de sermos distribuidores de produtos de nutrição para a região e, com certeza, termos ótimas condições comerciais para negociarmos neste processo.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e aguardamos a oportunidade de oferecermos nossos produtos.

Presidente Prudente, 11 de Junho de 2019.



Simone de Camargo Rubio – EPP  
Lucas Wilian de Lima  
Procurador  
RG 5379098 SPTC/GO  
CPF 404.979.598-10